



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2013

**DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**
EM 19/03/2013

1.242/2013 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA –

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
EM 19/03/2013

Obriga as empresas que especifica a monitorar
periódica e regularmente a pressão arterial de seus
empregados e dá outras providências.

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 15/04/13

Parecer

OBS

Secretaria Legislativo

A Casa Civil em 03/05/2013
Prazo Constitucional 24/05/2013
Lei nº: Voto Voto
DO de 23/05/2013

Quênia

em 23/05/13



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei nº 1.242 /2013



Obriga as empresas que especifica a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados e dá outras providências.

Art. 1º Por força desta Lei, as empresas sediadas no Estado da Paraíba, que possuam em seu quadro de pessoal mais de 20 (vinte) trabalhadores empregados, ficam obrigadas a monitorar a pressão arterial destes.

Art. 2º As verificações de pressão arterial serão realizadas semanalmente e registradas em arquivo físico ou digital, vinculado à ficha funcional do empregado.

Parágrafo único – A aferição da pressão arterial deve ser feita por profissional treinado e por medidores calibrados.

Art. 3º As empresas descritas no art. 1º ficam obrigadas a encaminhar aos serviços de saúde especializados todo e qualquer empregado que apresente anormalidade nos valores da pressão arterial aferidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Anísio Maia
Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

Pesquisa da Sociedade Brasileira de Cardiologia aponta que 6% dos brasileiros desconhecem a taxa ideal da sua pressão arterial. Este dado confirma que as pessoas ignoram o seu estado de saúde pelo simples fato de não irem ao médico regularmente. O mais preocupante é que, além de não se submeter aos

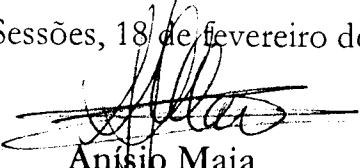
APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 04/02/2013

Secretário

*Quinze
Rui: 2008 B*

exames rotineiros, o hipertenso, mesmo quando descobre sua condição, costuma não tratar o problema, especialmente quando contido por sua rotina de trabalho. Neste contexto, as empresas empregadoras podem funcionar como importantes parceiras do poder público num trabalho de prevenção. A aferição da pressão arterial permite direcionar condutas terapêuticas individuais, monitorar prevalências populacionais e identificar fatores de risco associados à hipertensão arterial e, por sua importância, deve ser sempre estimulada.

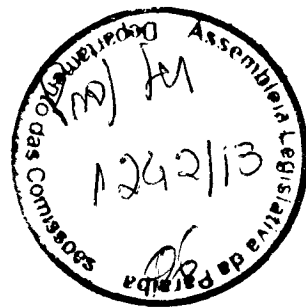
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


Anísio Maia
Deputado Estadual PT-PB





Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1.242/2013

Obriga as empresas que especifica a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados e dá outras providências.

AUTOR : Dep. ANISIO MAIA
RELATOR : Dep. LEA TOSCANO

PARECER

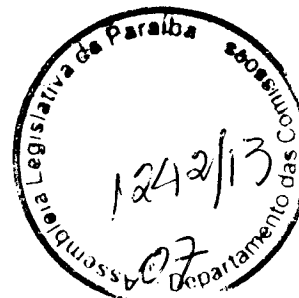
nº 1325/13

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1.242/2013, da lavra do eminente parlamentar Anisio Maia que obriga as empresas a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público pois a Sociedade Brasileira de Cardiologia afirma que 6% dos brasileiros desconhecem a taxa ideal de sua pressão arterial. Comprova ainda que ignoram o seu estado de saúde, desta forma ao adotar tais medidas as empresas empregadoras podem funcionar em parceria com o poder público num trabalho preventivo.

O Governo Federal já disciplina a matéria na Lei 6.514/22/1977, relativa “Segurança do Trabalho”, obriga a verificação e notificação das doenças profissionais, comprovadas através de exames no ambiente de trabalho.

Nestas condições, opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº1.242/2013**, recomendando, afinal, por sua aprovação, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.


Dep. LEA TOSCANO
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO



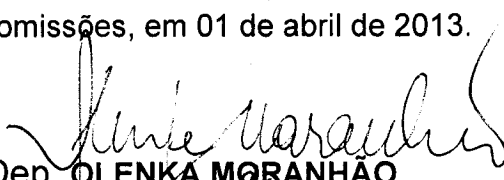
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1.242/2013, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 15/04/13


Dep. OLENKA MOURANHÃO

Presidente em Exercício

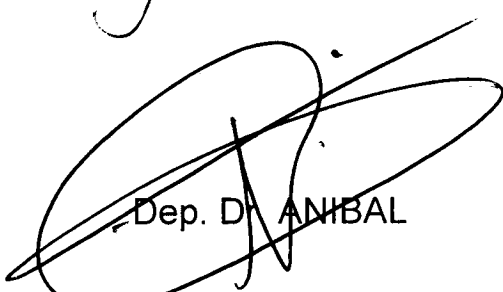
Dep. CAIO ROBERTO
Suplente


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITORIANO DE ABREU
Membro

Dep. JUTAY MENESE


Dep. D. ANIBAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.242/13
Em 19/02 /2012
Pl. Magalhães Raia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19 02 /2012
Pl. Magalhães Raia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30 / 04 /2012.
Pl. Magalhães Raia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2012

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FEA TUSCANO
Em 20/02 /2012,

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

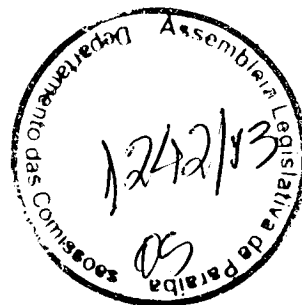
Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 19 / 02 /2012
[Assinatura]
Funcionário



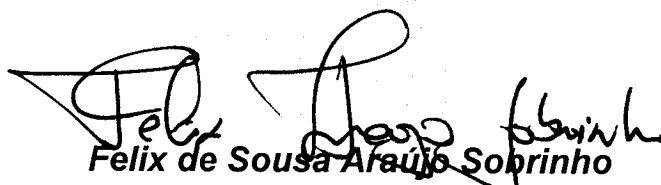
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.242/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia, que **“Obriga as empresas que especifica a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 734/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.242/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia que “Obriga as empresas que especifica a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 734/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.242/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Obriga as empresas que especifica a monitorar
periódica e regularmente a pressão arterial de
seus empregados e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Por força desta Lei, as empresas sediadas no Estado da Paraíba, que possuam em seu quadro de pessoal mais de 20 (vinte) trabalhadores empregados, ficam obrigadas a monitorar a pressão arterial destes.

Art. 2º As verificações de pressão arterial serão realizadas semanalmente e registradas em arquivo físico ou digital, vinculado à ficha funcional do empregado.

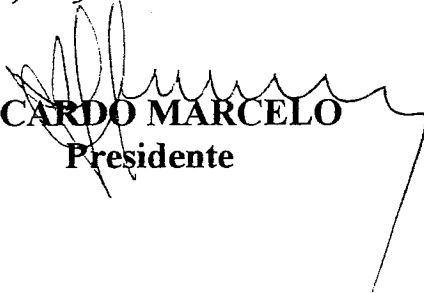
Parágrafo único. A aferição da pressão arterial deve ser feita por profissional treinado e por medidores calibrados.

Art. 3º As empresas descritas no art. 1º ficam obrigadas a encaminhar aos serviços de saúde especializados todo e qualquer empregado que apresente anormalidade nos valores da pressão arterial aferidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 734/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Obriga as empresas que especifica a monitorar periódica e regularmente a pressão arterial de seus empregados e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Wandiceia Freire 10H25